



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

279
C

Autos nº 0000768-08.2013.8.24.0104

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda

Réu: SPM MÁQUINAS LTDA e outros

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que há vários despachos que não foram integralmente cumpridos, devendo, portanto, ser efetuada a devida regularização.

Assim, cumpra-se integralmente o determinado:

- às fls. 569/570 e 824 - certificação da transferência dos depósitos judiciais);

- à fl. 1420 - desentranhamento e autuação em autos apartados: habilitação de crédito promovida pela ATI; impugnações de crédito apresentadas pela Celesc, Stantec, Comercial Stédile certificando-se a tempestividade;

- à fl. 1420 - Intimar a falida para: manifestar-se sobre o relatório das causas da falência e sobre o auto de arrecadação e sobre o pedido de baixa de protestos em face do pagamento apresentado por Flora (fls.1192, 1416 e 1476);

Certificar a existência e/ou tempestividade das contestações de Luiz Osvaldo Urbano e Hélio Grot;

Certificar acerca do julgamento dos recursos interpostos;

Efetuem-se as anotações referentes aos advogados habilitados a receber intimações (fls.1243, 1283, 1291, 1303, 1331, 1336, 1400, 1486, 1667, 1680, 1705) e alteração de endereço do administrador (fl.1993).

Cumprido na íntegra, intime-se o administrador para elaboração do quadro geral de credores, apresentação de prestação de contas e demais providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

Independente do cumprimento retro, intinem-se as partes e o Ministério Público para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da proposta às fls. 2065/2067.

Ascurra (SC), 02 de outubro de 2017.

Rodrigo Vieira de Aquino
Juiz de Direito